

Boletim nº 08 de 1979
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR - MEC

Portaria nº 16, de 05 de abril de 1979. O SECRETÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar as cláusulas específicas em anexo, que deverão integrar, no que couber, todos os convênios firmados com instituições de Ensino Superior. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando o disposto na Portaria nº 20 de 12 de fevereiro de 1976. GUILHERME MARCOS DE LA PENHA

ANEXO DA PORTARIA nº 16/79 DE 05/04/79

CLÁUSULA PRIMEIRA - Não poderão os recursos serem aplicados diferentemente das finalidades propostas nos respectivos convênios, nem ser apropriado em um elemento de despesa que por sua natureza mereça classificação em outro. CLÁUSULA SEGUNDA - As Instituições de Ensino Superior obrigam-se: 1 - Garantir pronta utilização dos recursos concedidos em conformidade com a finalidade e Plano de Aplicação aprovado pela SESu. 2 - Observar as normas: a) De licitações para compras, obras, serviços e alienação, constantes dos Arts. 125 a 144, do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. b) Da classificação orçamentária prevista na Lei nº 4320/64. 3 - Prestar contas dos recursos que lhe forem entregues através da 1ª via de recibos e documentos fiscais originais à Delegacia Regional ou Representação local do MEC, nos prazos estipulados, obedecendo às normas que regulam a matéria e de acordo com instruções expedidas pela IGF/MEC. Parágrafo Único - As autarquias e Fundações Federais ficam dispensadas da prestação de contas documental na forma estatuída na Portaria IGFFC nº 58/75. 4 - Cadastrar, através de registros próprios, os bens patrimoniais, especialmente equipamentos e material permanente, adquiridos com recursos dos convênios, não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem de seu uso poderá obter lucros ou vantagens. 5 - No caso de aquisição ou construção de imóveis por conta de convênio, destina-los exclusivamente à manutenção das suas atividades específicas, devendo comunicar a SESu, a conclusão de obra ou Obras, através de relatório, contendo documentação fotográfica autenticada e prova de registro ou averbação passada por cartório competente. CLÁUSULA TERCEIRA - Poderá a SESu, em qualquer época fiscalizar in loco a aplicação dos recursos concedidos, devendo a entidade beneficiada prestar todos os esclarecimentos e informações que se tornem necessários e bem assim franquear o acesso de funcionários credenciados às dependências da Instituição e aos documentos nela existentes, desde que relacionados com o programa custeado pelo auxílio. CLÁUSULA QUARTA - Na impossibilidade da aplicação dos recursos totais dos convênios nos prazos fixados, poderão os saldos existentes ser utilizados no prosseguimento dos planos aprovados, mediante exposição circunstanciada dos convenientes e expressa concordância da SESu. CLÁUSULA QUINTA - Os convênios poderão ser rescindidos, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, sendo que o inadimplemento por parte das Instituições de Ensino Superior implicará na sua inabilitação para firmar outros convênios com a SESu, até que comprovem integral cumprimento das obrigações assumidas por força do mútuo rescindido. CLÁUSULA SEXTA - No caso de rescisão dos convênios, os saldos em dinheiro, depois de resgatados os débitos decorrentes de sua normal execução, reverter-se-ão integralmente a SESu. As despesas indevidamente efetuadas serão glosadas e os recursos correspondentes serão devolvidos pela Instituição à Secretaria de Ensino Superior. CLÁUSULA SÉTIMA - O foro para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem dos termos dos convênios, será o de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

PRESIDENTE

Termo de Convênio que entre si fazem a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ e a Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, com o propósito de fixar diretrizes básicas, entre os mencionados órgãos, para o estímulo e promoção de programas de incentivo cultural de interesse recíproco. A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEFIERJ, Fundação de Direito Público Federal, instituída nos termos e na forma dos Decretos-Leis nºs. 773, de 20 de agosto de 1969, 841, de 09 de setembro de 1969 e 1028, de 12 de outubro de 1969, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 1733 - 4º andar, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Professor GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, doravante designada FEFIERJ, e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE, entidade Vinculada ao Ministério da Educação e Cultura inscrita no CGC/24F sob o nº 42.519.983/001-17, situada à Rua Araújo Porto Alegre, nº 80, nesta cidade, doravante denominada FUNARTE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. ROBERTO DANIEL MARTINS PARREIRA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo fixar, entre as partes CONVENIENTES, diretrizes básicas comuns, que possibilitem o seu perfeito entrosamento, a fim de que possam, conjuntamente, estimular e promover programas de incentivo cultural. CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução dos objetivos de que trata a cláusula primeira, a FEFIERJ e a FUNARTE programarão, em conjunto, através de seus órgãos técnicos, a realização de diversos Cursos de interesse cultural, de extensão universitária. PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Os cursos de que trata o "caput" do artigo serão realizados pela FEFIERJ, e custeados com recursos da FUNARTE. CLÁUSULA TERCEIRA - As partes CONVENIENTES, através de formalização posterior de Termo Aditivo, fixarão os cursos a serem promovidos, bem como as condições Operacionais em que estes irão se desenvolver. CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do Convênio será de dois anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a vir ser alterado, modificado, ou prolongada a sua Vigência, através de Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá ser rescindido: I - Mediante aviso prévio de 03 meses, dado por qualquer das partes, sendo que a efetivação da rescisão não interromperá o andamento, até o seu término, dos cursos que estiverem em funcionamento regular. II - Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. CLÁUSULA SEXTA - A FEFIERJ arcará com o ônus da publicação do presente em órgão oficial. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro. E por estarem as partes assim acordadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas.

Portarias

no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 130, de 09/04/79 - Designar o Chefe de Tesouraria de Unidade, CARIVALDO SOARES SILVA para exercer, cumulativamente, a função de Chefe da Seção de Pessoal do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, no período de férias do titular, de 02 a 21 de abril de 1979.

Nº 131, de 09/04/79 - Designar ARIovaldo VULCANO, Coordenador do Curso Básico, para cumulativamente exercer pelo prazo de dois anos, a função de Chefe do Departamento de Ciências Morfológicas, desta Federação.

Nº 132, de 09/04/79 - Designar MARIA GABRIELLA PESTANA DE AGUIAR PANTIGOSO, Auxiliar de Ensino do Curso de Museologia do Centro de Ciências Humanas, para exercer, pelo prazo de dois anos, a função de Chefe do Departamento de Museologia desta Federação.

Nº 133, de 10/04/79 - Dispensar EDNA AUGUSTA DE MEIRA LIMA MORAES TIBAU, da função de Chefe da Tesouraria de Unidade. A presente Portaria vigora a partir de 01 de abril de 1979.

Nº 134, de 10/04/79 - Designar o Chefe da Seção Financeira, SOLINDA JOANA CÂMARA BARBOSA para exercer cumulativamente, a função de Chefe da Tesouraria de Unidade do Centro de Artes. A presente portaria vigora a partir de 01 de abril de 1979.

Nº 135, de 11/04/79 - Aplicar a JANETE DE SOUZA FONSECA, Auxiliar de Enfermagem do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a pena disciplinar de suspensão por 03 (três) dias, a partir de 16 de abril de 1979, por ter faltado ao plantão do dia 17 de março do corrente ano, para o qual estava escalada.

Nº 136, de 17/04/79 - Designar o Professor Adjunto ALFREDO EUGÊNIO VERVLOET para suplente da Chefia do Departamento de Estudos Homeopáticos do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, a partir da presente data.

Nº 137, de 17/04/79 - Designar o Professor Titular MIRZA PINHEIRO MONNERAT para substituir, cumulativamente com suas funções, o Coordenador do Curso de Nutrição do Centro de Ciências da Saúde.

Nº 138, de 19/04/79 - Autorizar o afastamento de SIMONE FOMM RIVERA, Professora Assistente do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, para participar do I Encontro Nacional de Educação em Enfermagem, a realizar-se em São Paulo, no período de 27 a 30 de abril de 1979, com ônus limitado.

Nº 139, de 19/04/79 - Designar a Bibliotecária, THEREZINHA NEVES RODRIGUES, para exercer a função de Chefe da Biblioteca de Unidade, do Centro de Ciências Humanas, no período de férias da titular de 02 a 31 de janeiro de 1979.

Nº 140, de 19/04/79 - Dispensar LUCIA MARIA RODRIGUES DO BONFIM, Assistente Administrativo, da função de Secretária da Comissão Permanente de Licitação desta Federação.

Nº 141, de 19/04/79 - Designar AFFONSO FERNANDO MAIA, Superintendente de Serviços Gerenciais do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, para freqüentar o Curso sobre Sistema de Apuração de Custos dos Serviços Hospitalares, que será realizado em São Paulo no período de 23 a 27 de abril de 1979, com ônus.

